



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
C.G.C. (MF) 09.370.784/0001-14
RUA BRASILEIRO DA COSTA, N.º 08 - CEP 58.255

LEI Nº 24/89

Dá nova redação ao Item II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 10/88, de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar no orçamento em execução em mais 200% (Duzentos por cento), das despesas programadas para o exercício financeiro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém
Em, 27 de novembro de 1989
Gabinete do Presidente.

OLIVEIRA DE ALUSTAU
Presidente

ANTONIO CARDOSO SOBRINHO
1º Secretário

JOSÉ DOS SANTOS
2º Secretário